

MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS
SECRETARIA JURÍDICA

Lei nº 3388, de 29 de junho de 2004.

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PARA
CONSTRUÇÃO DA MINI USINA DE LEITE E DERIVADOS À
APRL - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E REVENDEDORES
DE LEITE DE PONTA PORÃ."

Autor : Poder Executivo

Vagner Cirilo Piantoni, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de
Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de área à
Associação de Produtores e Revendedores de Leite - APRL, sendo o imóvel denominado
"Chácara E-2", medindo 10.215,2625 M2 (dez mil, duzentos e quinze metros e vinte e seis
centímetros e vinte e cinco décimos quadrados), e tem as seguintes confrontações:

Ao Norte- com a Chácara E-1, medindo 213,0436 ms;
Ao Sul- com a área da Cibrazem, medindo 200,3597 ms;
A Leste- com o Corredor Público, medindo 50,00 ms;
A Oeste- com a Estrada de Ferro, medindo 1,4142 ms.

Artigo 2º - Destina-se o imóvel descrito no artigo anterior à construção
de uma Mini Usina de Leite e Derivados, para beneficiamento do leite produzido pelos
associados, regularizando a produção de leite "in natura" do Município e possibilitando sua
comercialização.

Artigo 3º- A área descrita voltará ao domínio municipal sem qualquer
indenização, se no prazo de 02 (dois) anos, a partir da data de publicação da Lei não for
construído o imóvel a que se destina.

Artigo 4º- A concessionária deverá explorar a área concedida
consoante sua destinação legal e nas condições convencionadas com a Administração
concedente, sob pena de revogação da presente concessão de uso.

Artigo 5º- Fica facultado ao Poder Público Municipal, fiscalizar a
construção da Mini Usina de Leite e Derivados, bem como as atividades desenvolvidas
quando em funcionamento, assegurando que o interesse social a que é destinada seja
alcançado.

Artigo 6º - A presente concessão de uso é outorgada a título gratuito,
pelo prazo de 15 (quinze) anos, sendo que ao término desse, o imóvel poderá ser doado de
forma definitiva à Concessionária ou a concessão prorrogada por igual período, de acordo
com o interesse social e conveniência do Poder Público.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação
revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã/MS, 29 de junho de 2004.

Vagner Cirilo Piantoni
Prefeito Municipal

Arnaldo Escobar
Secretário Jurídico

MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS
SECRETARIA JURÍDICA

Lei nº 3388, de 29 de junho de 2004.

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PARA
CONSTRUÇÃO DA MINI USINA DE LEITE E DERIVADOS À
APRL - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E REVENDEDORES
DE LEITE DE PONTA PORÃ."

Autor : Poder Executivo

Vagner Cirilo Piantoni, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de
Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de área à
Associação de Produtores e Revendedores de Leite - APRL, sendo o imóvel denominado
"Chácara E-2", medindo 10.215,2625 M2 (dez mil, duzentos e quinze metros e vinte e seis
centímetros e vinte e cinco decímetros quadrados), e tem as seguintes confrontações:

Ao Norte- com a Chácara E-1, medindo 213,0436 ms;
Ao Sul- com a área da Cibrazem, medindo 200,3597 ms;
A Leste- com o Corredor Público, medindo 50,00 ms;
A Oeste- com a Estrada de Ferro, medindo 1,4142 ms.

Artigo 2º - Destina-se o imóvel descrito no artigo anterior à construção
de uma Mini Usina de Leite e Derivados, para beneficiamento do leite produzido pelos
associados, regularizando a produção de leite "in natura" do Município e possibilitando sua
comercialização.

Artigo 3º- A área descrita voltará ao domínio municipal sem qualquer
indenização, se no prazo de 02 (dois) anos, a partir da data de publicação da Lei não for
construído o imóvel a que se destina.

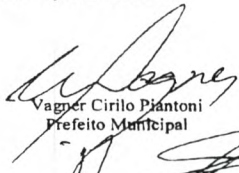
Artigo 4º- A concessionária deverá explorar a área concedida
consoante sua destinação legal e nas condições convencionadas com a Administração
concedente, sob pena de revogação da presente concessão de uso.

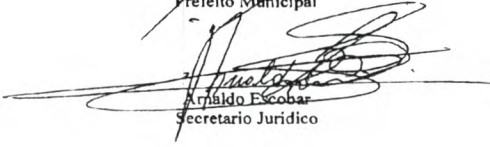
Artigo 5º- Fica facultado ao Poder Público Municipal, fiscalizar a
construção da Mini Usina de Leite e Derivados, bem como as atividades desenvolvidas
quando em funcionamento, assegurando que o interesse social a que é destinada seja
alcançado.

Artigo 6º - A presente concessão de uso é outorgada a título gratuito,
pelo prazo de 15 (quinze) anos, sendo que ao término desse, o imóvel poderá ser doado de
forma definitiva à Concessionária ou a concessão prorrogada por igual período, de acordo
com o interesse social e conveniência do Poder Público.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação
revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã/MS, 29 de junho de 2004.


Vagner Cirilo Piantoni
Prefeito Municipal


Arnaldo Escobar
Secretário Jurídico